



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº. 311/2018 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 301/2017 DE 16 DE
AGOSTO DE 2017, CONSELHO MUNICIPAL
DE TURISMO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pilar do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Ficam criados os §§ 8º e 9º, ao artigo 1º, que passam a vigor com a seguinte redação:

Artigo 1º. (...)

(...)

§ 8º. As indicações citadas nos §§ 3º, 4º e 5º, deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

§ 9º. Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Artigo 2º. Fica alterado o artigo 2º e incisos, passando a vigor com a seguinte redação:

por:

Artigo 2º. O COMTUR fica assim constituído

Do Poder Público:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

I – Um representante da Secretaria de Cultura e Turismo, Departamento de Turismo;

II – Um representante da Secretaria de Cultura e Turismo, Departamento de Cultura;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;

IV – Um representante da Secretaria de Educação;

V – Um representante da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo.

Da Sociedade Civil

Agência de Turismo;

VI – Um representante de Operadora ou

VII – Um representante dos Guias de Turismo;

Hospedagem;

VIII – Um representante dos Meios de

IX – Um representante de Alimentos e Bebidas;

X – Um representante do Turismo Rural;

Uva e do Vinho;

XI – Um representante da Cadeia Produtiva de

De outros:

de Ecoturismo;

XII – Um representante das Áreas Particulares

XIII – Um representante do Artesanato Local;

XIV – Um representante do Turismo Religioso;

De outros:

de Cultura;

XV – Um representante do Conselho Municipal

XVI – Um representante do Ensino Superior.

Artigo 3º. Fica acrescentado ao Artigo 3º, a alínea a-6, que passará a vigor com a seguinte redação:

Artigo 3º. (...)

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

a-6) Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR - Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos, conforme Lei Estadual Complementar nº 1.261/2015.

(...)


Artigo 4º. Ficam revogados os §§ 1º a 3º do artigo 7º, passando vigorar apenas com parágrafo único, conforme a seguinte redação:


Artigo 7º. (...)


Parágrafo Único - As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos §§ 4º e 5º, do Artigo 1º e do Artigo 12.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

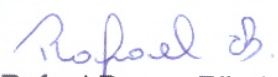
Pilar do Sul, 20 de dezembro de 2018.


ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal


CAETANO SCADUTO FILHO
Secr. de Negócios Jurídicos e
Tributários


ANDERSON LUIZ
Secretário de Cultura e Turismo

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Rafael Bueno Ribeiro
Assistente Administrativo I